

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 374 /91

Interessada: Secretaria da Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Franca

Assunto: Convalidação de atos escolares

Relator: Cons. Francisco Aparecido Cordão

Parecer CEE nº 1270 /91 - CESG - Aprovado em 02/10/91.

### **Conselho Pleno**

#### **1 - Histórico e apreciação**

1. A Supervisora de Ensino responsável pelas EMPSG "Antônio Constantino" e "Antônio Sicchierolli", de Franca, dirige-se ao Delegado de Ensino da DE daquela localidade, expondo a situação constatada no 1º termo do curso de Suplência de 2º Grau, que funcionou no período compreendido entre o 2º semestre de 1989 e o 1º semestre de 1990, pelas razões que expõe:

a) o 1º termo do Curso de Suplência de 2º Grau, com duração de 1 ano letivo, com início no 2º semestre de 1989 e término em julho de 1990, cumpriu grades curriculares diversas, para os 1º e 2º semestres, pois durante o 1º adotou a grade curricular constante do Plano Escolar de 1988 e durante o 2º, a grade constante do Plano Escolar de 1989;

b) para regularizar a vida escolar dos alunos, propõe ao CEE, em caráter excepcional, considerar regulares os estudos feitos pelos alunos nesses períodos, porque à vista dos quadros de registro de aulas previstas e dadas, em comparação com o que consta nas referidas grades, nada há que comprometa a validade de tais estudos, dado que, inclusive, há um "superávit" das aulas dadas sobre os mínimos exigidos.

2. Em seu Parecer, a Supervisora de Ensino orienta o Coordenador Municipal de Ensino quanto às providências necessárias para tal regularização, sendo os autos encaminhados à apreciação do titular da DE de Franca, que acolhe a informação da supervisão, remetendo o expediente ao Coordenador Municipal de Ensino Supletivo, da Secretaria Municipal de Educação de Franca para as devidas providências determinadas (fls. 4/6).

3. Após serem atendidas as orientações da DE de Franca a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Franca, mantenedora das Escolas Municipais de 1º e 2º Graus "Antônio Constantino" e "Antônio Sicchierolli" encaminha ao CEE, através da referida DE, pedido de convalidação dos atos escolares dos alunos do 1º termo do Curso de Suplência de 2º Grau, cujo termo iniciou em julho de 1989, conforme relatório anexado ao pedido (fls. 7/14), com manifestação favorável das autoridades da respectiva DE (fls. 15/16).

4. Diante do exposto e considerando as informações favoráveis da DE de Franca, entendemos que o CEE poderá convalidar os atos escolares praticados pelas Escolas Municipais do 1º e 2º Graus "Antônio Constantino" e "Antônio Sicchierolli" mantidas pela Prefeitura Municipal de Franca, no período compreendido entre o 2º semestre de 1989 e 1º semestre de 1990, quando cumpriram grades curriculares diversas, no 1º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau.

## 2- Conclusão

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, convalidam-se os atos escolares praticados pelas Escolas Municipais de 1º e 2º Graus "Antônio Constantino" e "Antônio Sicchierolli" mantidas pela Prefeitura Municipal de Franca, no período compreendido entre o 2º semestre de 1989 e 1º semestre de 1990, quando cumpriram grades curriculares diversas, no 1º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau.

São Paulo, CESG, 17 de setembro de 1991.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão  
Relator

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Mons. José Machado Couto, José Mario Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 18.09.91.

a) Cons Yugo Okida  
Presidente

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de outubro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente